



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

VII) certificar atos e termos processuais e dar andamento aos processos, para cumprimento das decisões do Conselho;

VIII) informar ao Presidente sobre tempestividade ou intempestividade dos recursos e verificar se trata-se de recursos de ofício ou recursos discordando da decisão de 1ª Instância.

IX) dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria, a fim de atender a todos os serviços de expediente e, especialmente:

X) prestar informações quanto ao andamento dos recursos;

XI) notificar os recorrentes, da decisão proferida no recurso;

XII) manter fichários dos recursos;

XIII) registrar, em livros próprios, as decisões do Conselho;

XIV) manter arquivados atas, relatórios, votos, decisões e outros documentos.

XV) arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-lhes a numeração, com igual procedimento para correspondência pertinente ao Conselho;

XVI) comunicar aos Conselheiros Relatores a data em que seus respectivos recursos entrarão em pauta;

XVII) lavrar as atas das sessões de julgamento, assinando-as juntamente com o Presidente;

XVIII) elaborar e subscrever para o controle de pagamentos da folha de "jetton" dos Conselheiros, acompanhando a tramitação do correspondente processo, para informação aos mesmos do dia de seu pagamento;

XIX) anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões de julgamento;

XX) acompanhar nomeações, exonerações e termos de mandato dos Conselheiros, informando ao Presidente;

XXI) cumprir todas as demais determinações do Conselho e deste Regulamento, na parte referente à sua competência.

CAPÍTULO IX

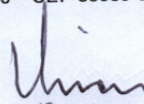
DAS SESSÕES E JULGAMENTO

Art. 17. O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão mensal, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, em comunicação feita a cada Membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas e só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Não obstante ao definido no caput, poderá individualmente o conselheiro presente à reunião, avaliar e emitir parecer sobre assuntos em pauta, sob o peso de seu voto;

§ 2º. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná 7/7


Fabian Persi Vondruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 18. As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia e constantes da pauta organizada pelo Secretário.

Art. 19. A ordem dos trabalhos, nas sessões, será a seguinte:

- I)** abertura da sessão, pelo Presidente;
- II)** verificação do número de membros presentes;
- III)** leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV)** leitura do expediente;
- V)** aprovação de acórdãos;

VI) conferência da redação dos julgados em que, vencido o relator, outro tenha sido designado, na sessão anterior para redigir a decisão;

VII) julgamento dos processos constantes da pauta;

VIII) apreciação de outros assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo único. Na ordem do dia, poderá ser tratado, discutido e votado assunto relevante e urgente, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho.

Art. 20. Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Art. 21. O relator restituirá, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

Art. 22. O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

§ 1º. Quando for realizada qualquer diligência, a pedido do relator, terá este novo prazo de 10 (dez) dias, para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

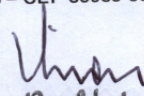
Art. 23. Será automaticamente destituído da função de membro do Conselho, o relator que reter o processo além dos prazos previstos neste Regimento, salvo motivo de doença ou deferimento de dilação de prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente.

Art. 24. Qualquer membro que, durante a discussão do recurso e após o relator ter proferido seu voto, não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do processo, pelo prazo improrrogável de até 10 (dez) dias.

Art. 25. Da decisão do Conselho, que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento interposto no prazo de 5 (cinco) dias que será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento do Conselho.

Art. 26. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente solicitar ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não proteja o seu andamento.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná 8/8


Fabian Persi Vondruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 27. Os Conselheiros declarar-se-ão impedidos de participar dos recursos que lhes interessarem pessoalmente ou às empresas ou sociedades de que façam parte como empregados, sócios, acionistas, interessados ou membros da Diretoria ou de quaisquer Conselhos.

§ 1º. Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneos ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º. Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro que tenha decidido o processo na primeira instância.

§ 3º. Poderá o Conselheiro, por motivo de foro íntimo, considerar-se impedido, quando não necessitará declarar precisamente o motivo do impedimento.

§ 4º. No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recuso ao Presidente, para nova distribuição e convocação de suplente.

Art. 28. O julgamento do processo obedecerá a seguinte ordem:

I) o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará a apresentação do relatório escrito, do assunto em discussão;

II) após a leitura do relatório, o Presidente abrirá a discussão, podendo os membros pedirem esclarecimentos ao relator sobre o assunto;

III) encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto em primeiro lugar, seguindo-se os demais membros;

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 29. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e de qualidade.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar, salvo nas hipóteses de impedimentos ou suspeição.

Art. 30. A decisão do Conselho terá a denominação de acórdão de parecer conclusivo, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Relator e será enviada ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.

Parágrafo Único. A decisão do Chefe do Executivo Municipal, deverá ser publicada no órgão oficial do Município, sob a forma de ementa.

Art. 31. As decisões referidas no artigo anterior constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º. O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 2º. Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 3º. As decisões devidamente publicadas, juntamente com os processos correspondentes, serão enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para os tramites pertinentes.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Art. 32. Os membros vencidos assinarão o acórdão de parecer conclusivo, podendo aduzir, por escrito e em separado, os motivos da discordância.

Art. 33. Vencido o relator, designará o Presidente, um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão de parecer conclusivo, o qual será apresentado à Mesa, na sessão seguinte, para conferência e assinatura.

Art. 34. Os processos da mesma natureza poderão ser objetos de acórdão único.

Art. 35. Facultar-se-á sustentação oral, durante o período de 15 (quinze) minutos, se requerida na peça recursal.

Art. 36. Nos processos que couberem ao Presidente relatar, a presidência da sessão será transferida a quem o Presidente dispuser.

Art. 37. Cada processo conterà, obrigatoriamente:

I) elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento e número do processo;

II) ementa;

III) relatório escrito;

IV) voto fundamentado do Relator;

V) os votos escritos, se houver, de outros membros do Conselho;

VI) acórdão proferido;

VII) data e assinatura do Presidente e do Relator.

Art. 38. Quando o processo for encaminhado a qualquer Unidade de Administração Municipal, para o cumprimento de diligência ou elaboração de parecer, o responsável pela Unidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os devidos esclarecimentos, informações e devolução.

Art. 39. O julgamento, uma vez iniciado e salvo pedido de vista ou de diligência, não será interrompido.

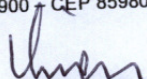
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Conselho, em consonância com o disposto no Código Tributário Municipal, prevalecendo este, sempre que contrariar o disposto neste regulamento.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá Pr, 21 de junho de 2007.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná 10/10


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 22/06/07, pág. 1920

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO Nº 115/2007

Data: 21.06.2007

Súmula: Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal
de Contribuintes do Município de Guaíra – PR.

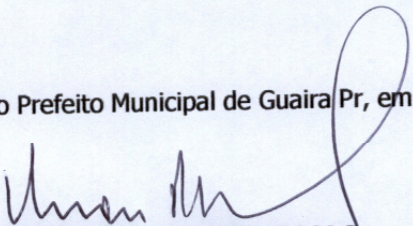
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base
na Lei Complementar 01/2006 – Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho
Municipal de Contribuintes do Município de Guaíra, o qual faz parte integrante
deste Decreto como Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra Pr, em 21 de junho de 2007.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CONTRIBUINTE GUAÍRA – PARANÁ**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes, integrado à Secretaria Municipal de Fazenda, rege-se pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 2006 - CTM, e na forma deste Regulamento.

Art. 2º O Conselho é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, que tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por sete membros, na seguinte forma.

I - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes da Fazenda Pública Municipal, indicados pelo Secretário da Fazenda, deste Município.

II - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes dos contribuintes:

- a)** da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíra - Paraná;
- b)** da Associação dos Contabilistas de Guaíra - Paraná ou entidade similar;
- c)** da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíra - Paraná.

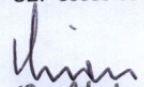
§ 1º. Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 3º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, dentre os relacionados, em lista tríplice, apresentada pelas entidades de classe mencionadas no inciso II do artigo 249 do CTM, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º O Presidente do Conselho é cargo privativo do Secretário Municipal de Fazenda, na forma do Par. Único do art. 248 do CTM.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, por um dos conselheiros efetivos representante da Fazenda Pública Municipal, a seu critério, ou em seu impedimento pelo Chefe do Executivo Municipal.


Fabiano Peres Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Art. 5º. O Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito Municipal, na forma do art. 250 do CTM.

Art. 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que:

I. deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II. usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III. recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV. contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º O Secretário de Fazenda determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo, nomeando comissão própria composta de três servidores que não façam parte das atividades do conselho do contribuinte;

§ 3º A comissão de avaliação de irregularidade – CAI, terá a incumbência de avaliar o fato irregular, oportunizando ao conselheiro o direito de defesa por escrito, e em audiência própria, se este assim se dispuser, para ao final tecer parecer conclusivo, sobre os fatos, a ser enviado ao Prefeito para decisão;

Art. 8º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Contribuintes é considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 1.302/2005.

Art. 9º A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Fazenda designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

CAPÍTULO III

DO PRAZO AO CONTRIBUINTE PARA RECORRER DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

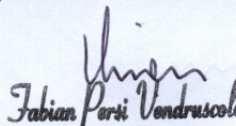
Art. 10. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, ou da sua reconsideração.

§ 1º. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ter a decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.

§ 2º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se do vencimento.

§ 3º. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dias úteis.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná 2/2


FABIAN PERSI VONDUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL



independe de caução.

§ 4º. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo

§ 5º. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Art. 11. Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

§ 1º. O recorrente deverá anexar ao processo a guia comprovando o depósito do montante recorrido.

§ 2º. O membro relator de processo que não possuir o comprovante de depósito prévio deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho para notificar o recorrente a apresentá-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de não acolhimento do recurso e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 3º. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte à Fazenda Municipal, inclusive, por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 50 (cinquenta) UFG.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho de Contribuintes é competente para:

I) dar parecer conclusivo, em Segunda Instância dos recursos voluntários sobre tributos municipais;

II) dar parecer conclusivo dos pedidos de esclarecimentos de suas decisões, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias ou obscuras; deixando de acolhê-los, quando forem intempestivos, manifestamente protelatórios ou visarem, indiretamente, à reforma de decisão;

III) sugerir, aos órgãos da Administração Municipal, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

IV) solicitar diligência nos processos, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos e suprimentos de nulidades, indispensáveis à perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

V) solicitar pessoal e material necessário ao atendimento dos serviços de expediente;

VI) resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis e regulamentos;

VII) representar ao Secretário Municipal de Fazenda para:

a) Comunicar irregularidades ou faltas funcionais verificadas no processo, na instância inferior;

b) Propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

deliberação.

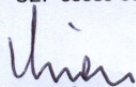
c) Sugerir providências de interesse públicos, em assuntos submetidos à sua

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- Contribuintes;
- I)** dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho de
- II)** presidir as sessões do Conselho, com direito a voto, comum e de qualidade, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;
- III)** deliberar com os Conselheiros, votando em último lugar e usando, no caso de empate, o voto de qualidade;
- IV)** convocar as sessões, designando o local, dia e hora para a reunião, determinando à Secretaria que faça a comunicação, a cada membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas;
- V)** convocar os membros para sessões extraordinárias;
- VI)** resolver as questões de ordem, suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar os seus resultados;
- VII)** manter a ordem e a harmonia dos debates, conduzindo-os da forma mais produtiva possível;
- VIII)** promover, mediante sorteio, a distribuição dos processos;
- IX)** assinar, com os membros presentes à sessão e o Secretário, a ata da sessão anterior;
- X)** aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;
- XI)** comunicar ao Secretário de Planejamento e Fazenda as faltas, sem motivo justificado, de qualquer membro às sessões, quando atingirem 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;
- XII)** considerar justificadas as faltas, dadas pelos Conselheiros, às sessões em que não compareçam, uma vez apresentadas razões que, a seu critério, sejam consideradas satisfatórias, encaminhando, para apreciação do Conselho, as justificativas que, no seu entender, mereçam melhor exame;
- XIII)** cuidar para que sejam observados os prazos legais estabelecidos neste
- Regimento;
- XIV)** convocar o suplente, nos casos previstos neste Regulamento;
- XV)** designar, quando vencido o relator, um dos membros do Conselho cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado;


Fabiano Pardi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

XVI) conhecer as suspeições invocadas, procedendo como de direito em relação às mesmas;

XVII) comunicar, ao Secretário de Planejamento e Fazenda, a ocorrência de fatos que ensejem a destituição do membro do Conselho, a fim de ser providenciada a nomeação de seu suplente;

XVIII) propor às autoridades competentes, por iniciativa ou do plenários, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XIX) representar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais;

XX) cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE SUBSTITUTO

Art. 14. Ao Presidente substituto cabe as seguintes prerrogativas:

I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasionais ou temporários;

II) substituir o Presidente, no caso de afastamento definitivo deste, até e enquanto se realize nova eleição;

III) substituir o Presidente, no momento do julgamento do processo que o mesmo seja o membro relator.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I) comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

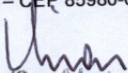
II) receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados ou com solicitação das diligências que entender necessárias, nos prazos regulamentares;

III) manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgar necessárias e, quando Relator e na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado;

IV) fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Conselheiros, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V) fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator ou do Redator;

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná 5/5


Fabian Persi Vondruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

VI) pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

VII) pedir vista dos autos do processo, quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII) redigir os acórdãos nos processos em que tenha funcionado como Relator ou Redator;

IX) assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos de parecer conclusivo que lavrar, quer como Relator, quer como Redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

X) declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste regulamento;

XI) propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

XII) desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do plenário;

XIII) solicitar ao Presidente a convocação de seu suplente quando, eventualmente tenha de afastar-se por uma ou mais sessões;

XIV) interpor recurso ao Prefeito, através do Presidente do Conselho, sempre que entender que a decisão final não unânime dos pareceres conclusivos, for contrária à lei ou à evidência da prova.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 16. Ao Secretário do Conselho compete:

I) assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as suas sessões e redigindo-lhes as atas;

II) fazer protocolar e registrar, na ordem cronológica das remessas, os recursos recebidos;

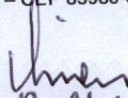
III) organizar a pauta de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da correspondente sessão, com preferência absoluta dos seguintes critérios preferenciais:

IV) data de entrada no protocolo;

V) data do julgamento em Primeira Instância e,

VI) maior valor, se coincidirem os elementos dos itens anteriores.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná 6/6


Fabian Perri Vondruscolo
PREFEITO MUNICIPAL